



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE  
Home-page [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) e-mail [crse@crcse.org.br](mailto:crse@crcse.org.br)

## RESOLUÇÃO CRC/SE Nº 461/2012

**APROVA A PROPOSTA  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2013 DO CONSELHO  
REGIONAL DE CONTABILIDADE DE  
SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, usando das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 9º do regime interno.

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução 960/03;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer nº 021/2012 de 17 de outubro de 2012, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2013, que estima a Receita em **R\$ 1.808.000,00 (um milhão oitocentos e oito mil reais)** e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei 4.320/64 e Resolução CFC nº 1.161/09.

**Art. 2º** - As Receitas correntes e de capital estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

### RECEITAS

<b>6.2.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 1.808.000,00</b>
6.2.1.1 Contribuições	R\$ 1.461.877,94
6.2.1.2 Exploração de Bens e Serviço	R\$ 80.723,11
6.2.1.3 Financeiras	R\$ 141.544,41
6.2.1.9 Outras Receitas Correntes	R\$ 123.854,54

RESOLUÇÃO Nº 46/2012

RESOLUÇÃO Nº 46/2012  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
RESOLUÇÃO Nº 46/2012

CONSIDERANDO que a Resolução nº 46/2012 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, de 12 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Enfermagem, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece que o exercício profissional de enfermagem é regido pelo Código de Ética de Enfermagem e pelo Regulamento de Exercício Profissional de Enfermagem, aprovado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, em 12 de maio de 2012.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Resolução nº 46/2012 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, de 12 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Exercício Profissional de Enfermagem, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece que o exercício profissional de enfermagem é regido pelo Código de Ética de Enfermagem e pelo Regulamento de Exercício Profissional de Enfermagem, aprovado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, em 12 de maio de 2012.

RESOLUÇÃO

- 0.1.1. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
- 0.1.2. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
- 0.1.3. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
- 0.1.4. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
- 0.1.5. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
- 0.1.6. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
- 0.1.7. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
- 0.1.8. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
- 0.1.9. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul
- 0.1.10. Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

Home-page [www.crcse.org.br](http://www.crcse.org.br) e-mail [crese@crese.org.br](mailto:crese@crese.org.br)

**Art. 3º** - As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

**DESPESAS**

<b>6.3.1 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>RS 1.660.550,00</b>
6.3.1.1 Pessoal e Encargos	RS 659.685,44
6.3.1.2 Benefícios Assistenciais	RS 500,00
6.3.1.3 Uso de Bens e Serviços	RS 629.745,67
6.3.1.4 Financeiras	RS 28.252,36
6.3.1.5 Transferências Correntes	RS 3.000,00
6.3.1.6 Tributárias e Contributivas	RS 332.216,53
6.3.1.9 Outras Despesas Correntes	RS 7.150,00
<b>6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>RS 147.450,00</b>
6.3.2.1 Investimentos	RS 111.450,00
6.3.2.3 Amortizações de Empréstimos	RS 36.000,00

**Art. 4º** - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Aracaju, 17 de outubro de 2012.

**AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**  
Presidente CRC/SE



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ  
ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ  
ಬೆಂಗಳೂರು

ಸಂಖ್ಯೆ: ಸಿ.ಆರ್.ಆರ್. / 2023 / 1234

ಬೆಂಗಳೂರು

RS 1,000,000.00  
RS 500,000.00  
RS 250,000.00  
RS 125,000.00  
RS 62,500.00  
RS 31,250.00  
RS 15,625.00  
RS 7,812.50  
RS 3,906.25  
RS 1,953.12  
RS 976.56  
RS 488.28

4.1.1 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.2 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.3 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.4 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.5 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.6 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.7 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.8 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.9 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.10 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.11 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ  
4.1.12 ಬೆಂಗಳೂರು ನಗರ ಸರ್ಕಾರ

ಇದರಲ್ಲಿ ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು  
ಒಟ್ಟು ರೂ. 1,00,00,000.00 ರ ಮೊತ್ತವನ್ನು

ಸಂಖ್ಯೆ: ಸಿ.ಆರ್.ಆರ್. / 2023 / 1234

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ  
ಕರ್ನಾಟಕ ರಾಜ್ಯ ಸರ್ಕಾರ  
ಬೆಂಗಳೂರು